



Projeto de Combate ao Trabalho Infantil – SRTE-RJ

TRABALHO INFANTIL

- **Conceito:**

O trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país.

TRABALHO INFANTIL

- Marco legal:

“ Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”

(Art. 7º, XXXIII – CF/88)

Formas de inserção do adolescente no mercado de trabalho

- 1- EMPREGADO:

A partir dos 16 anos, devendo ser assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários (Art.7º, XXXIII e 227 § 3º, I e II, da CF/88, Art.402 e seguintes da CLT e Art. 60 do ECA)

Formas de inserção do adolescente no mercado de trabalho

2- APRENDIZ (Art.428 e seguintes da CLT e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005)

Contrato de aprendizagem: contrato de trabalho especial, por prazo determinado não superior a 2 anos. Portanto, a ele se aplica integralmente a legislação trabalhista, com as particularidades das normas de proteção ao adolescente, quando for o caso, observando-se principalmente o viés educacional e profissionalizante característico desse contrato.

- a) empregado com idade entre 14 anos completos e 24 anos incompletos;
- b) anotação CTPS e garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;
- c) matrícula e frequência do aprendiz à escola caso não haja concluído o ensino médio;
- d) inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Formas de inserção do adolescente no mercado de trabalho

ESTAGIÁRIO (Lei nº 11.788, de 25/09/2008)

- Alunos: cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, escolas de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- Não há vínculo empregatício;
- Termo de Compromisso: celebrado entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino;
- Seguro de acidentes pessoais;
- Poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

TRABALHO INFANTIL

Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6.481/2008:

Trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança:

- Lista com 76 itens divididos em 11 setores da economia;
- Lista com 13 itens que alcança todos os setores da economia;
- * Descrição dos trabalhos, prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde.

TRABALHO INFANTIL

- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6.481/2008:

Atividade: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cardíaco-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

Atividade: CONSTRUÇÃO

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

TRABALHO INFANTIL

- Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6.481/2008

Atividade: TODAS

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; eiaconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Internações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; internação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago

TRABALHO INFANTIL

Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6.481/2008

Trabalhos prejudiciais à moralidade:

- Aqueles prestados em boates, bares, saunas, cabarés, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos;
- De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos pornográficos;
- De venda de bebidas alcoólicas;
- Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

TRABALHO INFANTIL

Fátima Chammas e Joaquim Travassos

Auditores Fiscais do Trabalho

Projeto de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao
Trabalhador Adolescente da SRTE/RJ

fatima.santos@mte.gov.br

joaquim.leite@mte.gov.br